

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER



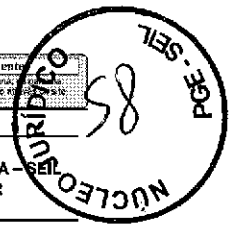
TERMO DE APOSTILAMENTO RELACIONADO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 027/2014 – SEIL CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, o ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, CNPJ n.º 13.937166/0001-80, com Sede a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RICHA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 180.738.38 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Geral NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3360108-5 e do CPF sob nº 556.265.489-04/SSP-PR, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná, considerando o contido na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do ajuste supracitado, no qual os prazos foram suspensos, conforme a Informação nº 098.2014/DFIL (fls. 52) e a determinação da Diretora Geral da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 53), constantes no P.I. 12.512.026-1, procede a retomada dos prazos, assim a execução do ajuste perdurará até 28 de abril de 2015 e a vigência até 26 de agosto de 2015, permanecendo, inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação nº 027/2014, sendo observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993.

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário/SEIL

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

Avenida Iguazu, nº 420,
CEP 80.230-020
Curitiba – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500



> Ofício n.º 019/2014-GAS/SEIL, datado, 25/07/2014, em resposta ao protocolo n.º 12.191.501-4, encaminhando a empresa, via E-mail e AR n.º JG 397.127.916-BR, recebido dia 05/08/2014, folhas n.º 419 a 423;

> Informação n.º 046/2014-GAS, para a Direção Geral, informando o Inadimplemento do Contrato Administrativo n.º 09/2013-SEIL, datado, 01/09/2014, folha n.º 424;

> Informação n.º 289/2014-NJA-PGE-SEIL, folhas n.º 426 a 429;

> Ofício n.º 881-GS, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, solicitando a instauração do processo administrativo visando à aplicação de possíveis sanções à empresa Leandro Pontes Pacheco – ME, folha n.º 430;

> Relatório N.º 2122/2014-CT-J-CC, folhas n.º 432 e 433;

> Despacho do Governador, folha n.º 434;

> Indicação dos servidores ao GRHS para elaboração da resolução Comissão Processo Administrativo, folha n.º 435;

> Resolução n.º 044/2014, constitui a Comissão Processo Administrativo, datada, 03/10/2014, folha n.º 436;

> Publicação da Resolução no DIOE, ed. 9307, datado, 08/10/2014, folha n.º 438;

> Termo de compromisso, folha n.º 439;

> Notificação à empresa, via AR N.º JH 834.696.131-BR, folha sn.º 440 a 441;

> Protocolo n.º 12.520.628-0, defesa prévia da empresa referente à notificação, folhas n.º 442 a 447;

II. DA DEFESA PRÉVIA

A empresa apresentou Defesa Prévia (fls. 442 a 447), protocolado n.º 12.520.628-0, que após fazer uma síntese fática, realizou a suas razões nos seguintes termos:

REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2013

A empresa LEANDRO PONTES PACHECO ME, situada na Rua AMANAGES, 174 – Vila Izolina Mazzei – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 08.378.435/0001-86, vem através do comunicado recebido desta administração em 24/10/2014 colocar algumas informações que esta administração não respondeu até o momento. Primeiro quem descumpriu totalmente o contrato por ela mesmo elaborado foi esta administração, não efetuando pagamento no prazo e muito menos pagando juros e multa.

Nossa empresa ficou 103 dias ligando diariamente cobrando uma solução para o pagamento e os funcionários desta administração (inclusive Sr. José Apoloni Filho) se isentavam de qualquer culpa ou de uma informação concreta.

Nossa tomara para recebimento foi humilhante, pois esta administração prejudicou seriamente nossa empresa com o pagamento com enorme atraso, pelo fato de nossa empresa ser uma ME familiar e depender do pagamento do fornecimento para arcar com nossas responsabilidades. Segue anexa carta enviada em 23/06/2014 sem resposta completa até o momento, pois esta administração só respondeu o que foi conveniente, deixando grande parte sem resposta.

Sendo assim o contrato deve ser cumprido por ambas as partes, o que desde o início não ocorreu por parte desta administração, deixando a mesma sem direito algum de pleitear qualquer solicitação (fls. 444).

Em resposta ao protocolo n.º 12.520.628-0, a Comissão Processante, analisou e formalizou a empresa via AR n.º JH 834.796.109 BR (fls. 456 e 457), em o Ofício n.º 039/2014 (fls. 451 a 454) e o Termo de Instrução (fls. 455).

III. DAS CONTRARRAZÕES.

Transcorrido o prazo recursal a empresa manteve inerte, não apresentando assim a sua Contrarrazões. Assim, conclui a Comissão Processante pela improcedência das razões apontadas pela empresa em sua Defesa Prévia.

IV. DAS RAZÕES FINAIS

A Comissão Permanente Processante, em seu Termo de Instrução (fl. 455), via AR n.º JH 834.796.109 BR (fls. 456 e 457), em 03/11/2014, considerou atendidas as formalidades legais e encaminhou Intimação à LEANDRO PONTES PACHECO – ME, CNPJ. 08.378.435/0001-8601/52 (fls. 458), via AR n.º JG 457.758.006 BR (fls. 461 e 462), em 02/12/2014, publicou no DIOE Edição n.º 9.355 (fls. 459 e 460), para que esta apresentasse suas Razões Finais.

A empresa NÃO APRESENTOU as Razões Finais. Sendo assim, a Comissão Permanente Processante passa às suas Conclusões.

V. CONCLUSÃO

Após a instauração do presente procedimento administrativo a empresa LEANDRO PONTES PACHECO – ME, CNPJ. 08.378.435/0001-8601/52, não se manifestou. Assim, a Comissão Permanente Processante, por deliberação unânime, em razão da inexecução total do contrato e pela inexecução, e em função da gravidade deste fato, opina pela aplicação das penalidades previstas legalmente, com fulcro no art. 77 c/c com o art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c e art. 15º e seguintes da Lei Estadual n.º 15.808/07, com foco no parágrafo III da Lei Estadual de Licitações e Contratos, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Clausulas Nona em sua totalidade.

Cuntiba, 07 de janeiro de 2015.

Maria do Carmo Cattani
Presidente

Amur Ferreira do Amaral
Membro

José Apoloni Filho
Membro Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.513.085-2

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO RELACIONADO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 031/2014 – SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Cascavel.

OBJETO: Retomada dos prazos do Termo de Cooperação nº 031/2014 – SEIL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 de maio de 2015.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2015.

DATA: 29 de dezembro de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário/SEIL
R\$ 120,00 - 1394/2015

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.015.038-3

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO RELACIONADO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 046/2013 – SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Manguaçu.

OBJETO: Retomada dos prazos do Termo de Cooperação nº 046/2013 – SEIL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 de março de 2015.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 de julho de 2015.

DATA: 29 de dezembro de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário/SEIL
R\$ 120,00 - 1381/2015

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.512.026-1

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO RELACIONADO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 027/2014 – SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Bom Jesus do Sul.

OBJETO: Retomada dos prazos do Termo de Cooperação nº 027/2014 – SEIL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 29 de abril de 2015.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26 de agosto de 2015.

DATA: 29 de dezembro de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário/SEIL
R\$ 120,00 - 1383/2015

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.500.648-5

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO RELACIONADO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2014 – SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Sertaneja.

OBJETO: Retomada dos prazos do Termo de Cooperação nº 023/2014 – SEIL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 de junho de 2015.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 de outubro de 2015.

DATA: 29 de dezembro de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário/SEIL
R\$ 120,00 - 1386/2015

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 11.818.103-4

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO RELACIONADO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 045/2013 – SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Sulina.

OBJETO: Retomada dos prazos do Termo de Cooperação nº 045/2013 – SEIL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 de fevereiro de 2015.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 de junho de 2015.

DATA: 29 de dezembro de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário/SEIL